

Lei Municipal Nº 433/2001

De 27 de junho de 2001

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES E PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Constitucional do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município e em observância ao Artigo 26 da Lei nº 01 de 04 de maio de 2000 (L.O.), Encaminha a esta Exaltada Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

DECRETA:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo, regulamentar a destinação dos recursos para atender as doações às pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo de pessoas físicas, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações e pessoas comprovadamente carentes na forma da lei, que não tenha meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Bonito de Santa Fé, nas seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos.

II - Medicamentos, Consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, prótese dentária, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, Pálula de roda e aquisição de óculos.

III - Viagens, estadias e alimentação com

Caso de deslocamento da Zona rural para a sede do município ou para outros Centros, a fim de realizar tratamento de Saúde, quando não é possível no âmbito municipal;

IV - Fornecimento e material escolar diário, pedagógico, calcadoras, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Terreno para Construção de habitação popular, desde que precedida a planejamento e prévia autorização legal, material de construção, tais como: tijolo, barro, cimento, cal, fôrma, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétrico e hidráulico, instalações de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, e doações de botijões de gás ou pessoas reconhecidamente carentes;

VI - Atitudes, urnas, vestes, transportes de Cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - Doação de material esportivo para agremiação amadora de esportes, tais como: Voleibol, basquete, futebol de campo, futebol de salão, judô, karatê e outras modalidades esportivas praticadas no município.

VIII - Pagamento de aluguel de residências de pessoas comprovadamente carentes;

IX - Auxílio para Contratação de Casamento, civil, religioso, tais como: pagamento de taxas, Vestes e transportes de nubentes;

X - Auxílio para obtenção de documentos tais como: Registro de Contrato de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartorárias desde que não abrangida pelo Gratuidade de que trata o Lei Federal N.º 9.534/97, Carteira de identificação RG, CPF, fotografias para fins de documentos e outros da mesma natureza;

XI - Auxílio de passagem para

Deslocamentos para outras cidades com o objetivo de obter trabalho, fator de saúde, realizam exames de saúde, ou outra coisa do gênero;

XII - Materiais e demais despesas para obras de interesse comunitário, tais como: Focos, aquecedores, banheiros, estradas, cerca de arame, cerca de madeira, passagens molhadas, etc.

XIII - Despesas com ferramentas e equipamentos com gado, arado para preparação de terra para o plantio de sementes, farramentas, inseticidas, herbicidas e outros insumos agrícolas;

XIV - Transportes de pessoas e utensílios quando de mudança de local de moradia, dentro do município ou para dele;

XV - Aquisição de colchões, redes, axas, enxovals para recém-nascidos;

XVI - Ajuda de pagamento de despesas de vestes, transporte de grupos folclóricos e teatrais do município.

§ 1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o benefício, carente, ou aquisição de produtos, gêneros, medicamentos ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - As doações de que trata o artigo supra, o município exigirá termo de doação ou declaração dos doadores, conforme modelo a ser estabelecido pela Administração. Constando obrigatoriamente: nome, endereço, número do CPF, RG, ou outro documento de identificação e data do ato de recebimento eliminando o efeito recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos será feita pelo poder Executivo ou pelo secretário da pasta respectiva, ou ainda outros, ambas por designação do prefeito municipal.

Art. 3º - As despesas que trata do artigo anterior, serão pagas diretamente ao fornecedor ou entidade da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá a obrigação ser feita em dinheiro, diretamente ao beneficiário, ficando exigida as formalidades do § 2º do Art. 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento do exercício vigente, e a conta do elemento 3259 (outras transferências a pessoas).

§ Único - Para atendimento do que determina esta lei, serão ainda observados, os princípios de direito administrativo, e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas pertinentes e aplicáveis in specie.

Art. 5º - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo municipal, se necessário, através de decreto regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bonito de Santana - PB, em 27 de junho de 2001

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito municipal -